
ADICIONAIS OCUPACIONAIS E GRATIFICAÇÃO DE RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

I – ORIENTAÇÕES GERAIS:

Para concessão dos adicionais de periculosidade, insalubridade, irradiação ionizante e trabalho com raio X ou substâncias radioativas o Serviço Especializado em Segurança do Trabalho – SEST da UFVJM, seguem os critérios estabelecidos pela Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013.

Os adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante), bem como a gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, são formas de remuneração do risco à saúde do trabalhador e têm caráter transitório, ou seja, apenas enquanto durar a exposição.

II – TEMPO DE EXPOSIÇÃO

Considera-se exposição **eventual ou esporádica** aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

Considera-se exposição **habitual** aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias perigosas ou condições insalubres como atribuição legal do seu cargo, por tempo superior à metade da jornada de trabalho mensal.

Considera-se exposição **permanente** aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como **principal atividade do servidor**.

III – PERICULOSIDADE

Para fins de concessão dos adicionais são consideradas perigosas as atividades ou operações, onde a natureza ou os seus métodos de trabalhos configurem risco iminente nas condições especificadas contidas na Norma Regulamentadora 16 - Atividades e Operações Perigosas.

IV – INSALUBRIDADE

A Insalubridade é caracterizada nas atividades laborativas em que o servidor é exposto aos Riscos Ocupacionais acima dos limites de tolerância, em situações previstas em lei, tendo como parâmetro a classificação desses riscos.

Para fins de concessão de adicionais de insalubridade, os agentes ocupacionais são os agentes físicos, químicos e biológicos **especificados na legislação**, que são capazes de produzir danos à saúde quando presentes no ambiente de trabalho, acima do limite de tolerância em situações descritas na Norma Regulamentadora 15 - Atividades e Operações Insalubres.

V – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não fazem jus ao adicional os servidores cujas atribuições não apresentam previsão legal na legislação supracitada.

É de responsabilidade da chefia imediata informar à PROGEP quando houver alteração dos riscos ou da condição de trabalho, para que seja solicitada ao SEST a reavaliação do ambiente e possível adequação do percentual do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

O pagamento do benefício deverá ser suspenso:

- na ocorrência da eliminação dos riscos;
- com a adoção de medida de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- com a utilização de equipamentos de proteção individual, que constitui a condição mínima (necessária e suficiente) para, à luz da legislação, obter-se o controle da insalubridade e o direito ao não pagamento do respectivo adicional.
- quando o servidor que ocupar função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

VI - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Requerimento do adicional de insalubridade: O formulário deverá ser preenchido pelo servidor, com anuência da chefia imediata e superior, descrevendo minuciosamente suas atividades, carga horária e os agentes a que está exposto.

Portaria de localização: A portaria de localização deverá ser emitida indicando as atividades do servidor que está submetido a circunstâncias ou condições insalubres e/ou perigosas como atribuição legal do seu cargo.

A abertura do processo deverá ser realizada no setor administrativo da DASA/PROACE. Constatado o preenchimento correto dos itens anteriores, será inserido no cronograma para avaliação.

VII – COMO FAZER

1. Preencher o requerimento de Adicional.
2. Solicitar ao superior hierárquico (Pró-Reitor, Diretor de Instituto, Diretor de Faculdade, etc.) a sua Portaria de Localização.
3. Solicitar a chefia imediata e chefia superior que analisem os dados preenchidos no requerimento e assinem, caso concordem com as informações prestadas.
4. Encaminhar o requerimento devidamente assinado e com a portaria de localização para o setor administrativo da DASA/PROACE.
5. Aguardar o contato do SEST pelo e-mail informado no requerimento.

VIII- INFORMAÇÕES GERAIS

O **adicional de insalubridade** corresponde aos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo estabelecidos no laudo pericial, calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo do requerente.

O **adicional de periculosidade** corresponde ao percentual único de 10% (dez por cento),

calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

A **gratificação por trabalhos com raio-X ou substâncias radioativas** corresponde ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do requerente.

O **adicional de irradiação ionizante** será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores, com base nos seguintes percentuais: 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), conforme o disposto no anexo único do Decreto nº 877, de 1993 (Art. 5º, Inciso III da ON SEGEP/MPOG nº 6/2013).

Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas, são inacumuláveis, devendo o requerente optar por um deles, quando tiver direito a mais de um adicional.

O direito à percepção do adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, de acordo com o laudo pericial.

O servidor fará jus ao adicional quando for comprovada a exposição acima dos limites de tolerância, por meio de documentos comprobatórios anexados ao processo (Requerimento do Adicional, Portaria de Localização, Laudo Técnico Individual, entre outros).

Não caracteriza situação para pagamento de adicionais ocupacionais para efeito da ON 06/2013, o contato com: fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou em instalações sanitárias.

A **revisão dos adicionais concedidos**, que tiveram como embasamento legal orientações normativas anteriores a ON nº6, será realizada mediante comunicação oficial, encaminhada pelo SEST/DASA/PROACE.

A servidora gestante ou lactante deverá ser afastada das operações ou locais considerados insalubres pela chefia imediata, enquanto durar a gestação e o período de amamentação, exercendo suas atividades em local salubre.

Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

IX- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto-lei nº 1.873, de 27/05/81.

Decreto nº 93.412, de 14/10/86.

Artigos 68 a 72 da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

Lei nº 8.270, de 17/12/91.

Lei nº 7.369, de 20/09/85.

Artigo 12, parágrafo 2º da Lei nº 8.270, de 17/12/1991.

Decreto nº 81.384, de 22/01/1978.

Decreto nº 877, de 20/07/93.

Posição Regulatória 3.01/001 – CNEN.

Orientação Normativa MPOG/SEGEP nº 6, de 18/03/2013